

Nova Lima, 19 de julho de 2019.

Ilustríssimo Senhor Marco Antônio Couto dos Santos
Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos de Minas Gerais - Sindifisco/MG

A Lucchesi Advogados Associados informa que o **SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL, FISCAIS E AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS DE MINAS GERAIS** ajuizou **AÇÃO ORDINÁRIA COLETIVA** em face do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, processo nº 2496049-46.2010.813.0024, em curso perante a 3ª Vara da Fazenda Estadual e Autarquias Estadual da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, pugnando pela correta, legal, real e exata aplicação da metodologia para lançamento, apuração e pagamento de "Banco de Horas" dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Minas Gerais, que laboram nos diversos Postos Fiscais da Receita Estadual Mineira espalhados em pontos estratégicos pelo Estado de Minas Gerais, cuja sentença de procedência do pedido restou publicada no Diário Oficial da Justiça no último dia 15/07/2019.

A presente ação logrou êxito e atingiu seu objetivo de salvaguardar a autoridade eficaz do princípio geral de direito que veda o enriquecimento ilícito do Poder Público, bem como dos princípios que sustentam o Estado Democrático de Direito, entre eles em especial o da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, afastando-se a desvalorização que imperava em face do trabalho dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Minas Gerais, em regime de plantão junto aos Postos Fiscais implementado pela Resolução Conjunta nº 4.127, de 24 de Julho de 2009, ato este normativo infralegal, porém, diverso de lei em sentido formal.

No plano da primeira instância, a procedência do pedido em sede de sentença monocrática garante o afastamento de regras e conceitos não afetos aos fins que se destinava, haja vista a extrapolação da sua competência, além de dismantelar o sistema de jornadas legalmente definidos em Lei.

A respeitosa e brilhante sentença monocrática aniquilou os comandos da Resolução Conjunta nº 4.127/2009 que implementara uma metodologia, onde se utilizava parâmetros para apuração de horas mensais, para se contrapor o número de horas efetivamente laboradas, diante do regime de plantão de 24 x 72, criando mecanismos que interferiam diretamente no direito a folgas, computo de horas extraordinárias efetivas, feriados e pontos facultativos, o que fora deveras afastado com a procedência da ação.

Acrescentou que não há que se falar em abono limitado à 08 horas como quis, em especial, os incisos III, IV e VI do artigo 8º da Resolução Conjunta 4.127/2009.

Asseverou que, não obstante o poder de gestão atribuído ao Estado de Minas Gerais este não pode desrespeitar regramentos, princípios e metodologias já enraizadas no ordenamento jurídico pátrio já consolidados e atrelados aos princípios que informam a valorização do trabalho e a dignidade da pessoa em consonância com a Constituição da República .

A condenação também compele o Estado de Minas Gerais ao pagamento em favor dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Minas Gerais que trabalham em regime de plantão nos postos fiscais, às horas apuradas e computadas no "Banco de Horas", não compensadas no período de 03 (três) meses subsequentes ao seu lançamento.

O valor da condenação, de acordo com a respeitosa sentença prolatada, será corrigido pelos índices da Corregedoria-Geral de Justiça desde o vencimento de cada parcela e acrescido de juros de mora, a partir da citação, nos termos do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, até 29 de junho de 2009. A partir de 30 de junho de 2009, será corrigido, desde o vencimento de cada parcela, e acrescido de juros de mora, nos termos da do artigo 1º-F, da Lei nº 9.494, de 1997, com redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009.

É certo que esta valorosa decisão ainda não produzirá efeitos concretos, porquanto será submetida ao duplo grau de jurisdição, por força do instituto do reexame necessário ao qual se submetem as ações onde o Estado de Minas Gerais é parte vencida.

Em síntese, esta é a situação jurídica atual na qual restou submetida a presente Ação Ordinária proposta pelo Sindifisco-MG diante da entrega da prestação jurisdicional posta em discussão e, esperamos que a brilhante decisão contida na respeitosa sentença se mantenha por seus próprios fundamentos em sede recursal, consolidando o verdadeiro senso de justiça social com a devida proteção ao trabalho de nossos honrados e laboriosos dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de Minas Gerais.

Renovo-lhe os mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimento, informações e possíveis necessidades.

Respeitosamente,

Humberto Lucchesi de Carvalho – OAB/MG 58.317